DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-3839/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/118916/2012
PROTOCOLO	**:**	1347043
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	VITORINA ARAÚJO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA USO DA UNIDADE DE SAÚDE PSF I E II, DURANTE O ANO DE 2012.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 59.073,20

CONTRATO – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 1ª E 2ª FASES – DESPACHO SANEADOR – REGULAR E LEGAL.

Trata o processo do **CONTRATO nº 182/2012,** celebrado em 27 de abril de 2012, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS**, neste ato representada pelo então Prefeito Sr. Nelson Cintra Ribeiro, com a empresa **VITORINA ARAÚJO**, com o intuito de adquirir materiais de limpeza, para uso da Unidade Básica de Saúde PSF I e II, durante o ano de 2012.

Para tanto, foi realizado o Procedimento Licitatório através da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 101/201**2.

Em análise processual, o corpo técnico detectou a ausência de alguns documentos, como:

a) Decreto Municipal e a publicação no que tange ao Pregão Presencial se houver;
b) Reenvio do Decreto que nomeia o Pregoeiro oficial e sua equipe de apoio, e por quanto tempo;
c) Reenvio do Decreto que estabelece o veículo oficial de divulgação dos atos oficiais;

d) Não foi encontrada nota de empenho, há apenas sua solicitação, portanto é necessário o envio da nota de empenho.
e) Não foi publicado o Extrato do Contrato no veículo oficial de publicação do município.

Diante disso, entendeu necessária a notificação do órgão, a fim de tomar ciência desta análise e se manifestar.

Notificados na forma regimental, o atual e o ex-Prefeito Municipal de Porto Murtinho. Contudo o Sr. Heitor Miranda dos Santos – atual Prefeito Municipal deixou transcorrer o prazo sem manifestação, sendo então, Decretada sua Revelia, peça 39.

Em resposta a notificação, o Sr. Nelson Cintra Ribeiro apresentou sua manifestação acompanhada de documentos que entendeu necessário, peça 36.

Ao reapreciar os autos, a equipe técnica emitiu a Análise Conclusiva de peça 40, onde em síntese opinou:

> Diante do exposto, **opinamos pela irregularidade e ilegalidade** na 1ª fase do presente processo, ratificando a análise processual n.º ANP-6ICE-851/2013 (peça n.º 23), visto que muito embora tenha sido oportunizado ao gestor de comparecer nos autos, oferecendo os documentos faltantes e justificativas necessárias, o prazo regimental transcorreu “in albis”. (despacho nosso).

Ato contínuo, o processo foi encaminhado para o MPC que o apreciou e verificou que assiste razão à Equipe Técnica desta Corte. Logo, aviou o Parecer de peça 42 manifestando-se:

> “I – pela **ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato** nos termos do artigo 311, I c.c. artigo 312, II da RN/TC/MS n. 57/06;
>
> II – pela **aplicação de multa** à Autoridade Responsável, nos termos do artigo 44, I da Lei Complementar n. 160/2012.”

Os autos foram encaminhados a este gabinete, que através do Despacho Saneador intimou a autoridade responsável pela contratação, Sr. Nelson Cintra Ribeiro - peça 43.

Em resposta, o ex-Prefeito apresentou documentos com a intensão de sanar as irregularidade anteriormente apontadas, peças 50 52, onde constam:

a. Cópia do Decreto que regulamentou o pregão presencial;
b. Cópia do Decreto que instituiu a Imprensa Oficial;
c. Cópia do Decreto que designou o Pregoeiro e Equipe de Apoio;
d. Copia da publicação do extrato do contrato;
e. Cópias das Notas de Empenho;

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Observa-se, com a leitura dos autos que trata do **Contrato nº 182/2012**, realizado pelo Município de Porto Murtinho/MS com a empresa Vitoria Araújo, que no momento examina-se o Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 101/2012 e a formalização deste instrumento contratual, 1ª e 2ª FASES.

No caso, verifico que tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas, opinaram pela ilegalidade e irregularidade da licitação e da formalização do presente contrato.

Contudo, verifico por meio da documentação acostada, que a autoridade responsável apresentou os documentos solicitados pela equipe técnica, assim, sanou as irregularidades por eles e pelo MPC apontadas.

Ao examinar os documentos apresentados constato que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que a 1ª e 2ª fases apresentam-se de forma correta.

Desta maneira, e de acordo com o artigo 70 da Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

1– Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, realizado através da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2012**, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso IV, a c/c o artigo 120, inciso I, a – ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da FORMALIZAÇÃO do **CONTRATO Nº 182/2012,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS com a empresa Vitorina Araújo, com base no artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.
Campo Grande, 28 de agosto 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr